

LEI MUNICIPAL Nº 5172, DE 22/10/2024
PROJETO DE LEI Nº 5671, DE 21/10/2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS TERNOS DE CONGO, MOÇAMBIQUE E REINADO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso/MG no ano de 2024, no valor total de **R\$304.160,00 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta reais)**, que será distribuído da seguinte forma:

A) TERNOS DE CONGO:

- 1. GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CANÁRIOS PARAISENSE**, CNPJ nº 23.767.189/0001-48, o valor de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais).
- 2. GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CHAMBÁ**, CNPJ nº 20.933.149/0001-30, o valor de R\$ 23.220,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais).
- 3. GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO SABIÁ**, CNPJ nº 07.660.676/0001-50, o valor de R\$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).
- 4. GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO UNIÃO**, CNPJ nº 20.932.869/0001-81, o valor de R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).
- 5. GRÊMIO FOLCLÓRICO VETERANOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 18.530.867/0001-14, o valor de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).
- 6. TERNO DE CONGO BELA VISTA**, CNPJ nº 64.478.068/0001-63, o valor de R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais).
- 7. TERNO DE CONGO FILHAS DE PARAÍSO**, CNPJ nº 21.206.400/0001-28, o valor de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).
- 8. TERNO DE CONGO IPIRANGA**, CNPJ nº 64.477.995/0001-69, o valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).
- 9. TERNO DE CONGO NOVA GERAÇÃO**, CNPJ nº 54.881.384/0001-28, o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- 10. TERNO DE CONGO NOVO MILÊNIO**, CNPJ nº 07.769.884/0001-92, o valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).
- 11. TERNO DE CONGO OS ANJOS DE SÃO BENEDITO**, CNPJ nº 07.797.682/0001-54, o valor de R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).

B) TERNOS DE MOÇAMBIQUE:

- 1. TERNO DE MOÇAMBIQUE DIAMANTE**, CNPJ nº 04.986.380/0001-36, o valor de R\$ 14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 2. TERNO DE MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 04.799.459/0001-58, o valor de R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais).

3. **TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTA ISABEL**, CNPJ nº 54.303.023/0001-02, o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

4. **TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTOS DUMONT**, CNPJ nº 04.799.459/0001-58, o valor de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

5. **TERNO DE MOÇAMBIQUE ZAMBIÊ DE ANGOLA**, CNPJ nº nº 08.464.378/0001-58, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Auxílio Financeiro a que se refere o art. 1º desta Lei será liberado mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura de Termo de Compromisso, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Jurídica em nome do Terno de Moçambique ou Congo, sem desconto de Imposto de Renda.

Art. 3º - É vedada a cobrança de qualquer tarifa administrativa e/ou bancária nas contas dos beneficiados Pessoa Jurídica (CNPJ) a que se refere o art. 1º desta Lei até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - O Auxílio Financeiro para o Reinado será feito em nome do representante **ROGÉRIO ANTÔNIO CABRAL**, no valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura do Termo de Compromisso, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Física em nome do beneficiário, com desconto de Imposto de Renda conforme alíquota vigente.

Art. 5º - O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas do Terno para sua participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2024 como: aquisição e/ou reforma de instrumentos; confecção de vestimentas; compra de adornos, aviamentos e enfeites; alimentação e congêneres para uso em lanches, almoços ou jantares aos integrantes; prestadores de serviço como caixeiros, capitães, costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros; transporte e combustível; escritório de contabilidade.

Parágrafo único. O pagamento das despesas ou serviços citados deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica contendo o nome completo e dados da agremiação e/ou pessoa beneficiada com o recurso, além dos dados completos do emitente.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC), criado por meio de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, item II, da Lei Federal n.º 4.320/64:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
XXXXX	020610	13 391 1301 2.244 335043	R\$ 288.160,00
XXXXX	020610	13 391 1301 2.244 339048	R\$ 16.000,00
Total			R\$ 304.106,00

Parágrafo único. Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais criados neste artigo, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, DR 2.899 (Outros Recursos Vinculados), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Para a formalização do Termo de Compromisso com o Município e recebimento do recurso financeiro, os Ternos de Congo, Moçambique e Reinado de São Sebastião do Paraíso/MG deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do Estatuto Social da Agremiação, com os nomes dos integrantes da Diretoria atual;

c) Cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) – somente para o representante do Reinado;

d) Cópia do comprovante atualizado de endereço do beneficiário;

e) Número da agência bancária e conta-corrente para o repasse e movimentação do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança e nem conta para recebimento de recursos federais;

f) Certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal; e

g) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 8º - Os beneficiados com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão emitir Notas Fiscais somente após o recebimento do recurso e devem prestar contas do valor recebido, incluindo a emissão de Notas, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2025, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§2º. A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos repasses financeiros ao Terno e/ou Reinado enquanto a situação irregular não estiver sanada.

§3º. Em caso de falecimento do beneficiário representante do Reinado, fica qualquer membro integrante do mesmo responsável pela Prestação de Contas do recurso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por meio de Decreto, as dotações de Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 6º desta Lei, até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos mesmos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de outubro de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

A MESA DIRETORA:

Presidente	JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS
Vice-Presidente	JULIANO CARLOS REIS
Secretário	PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS
PRESIDENTE